TERMO DE CONTRATO:	Nº 16/2022
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA
OBJETO DO CONTRATO:	Aquisição e montagem de Sistema de Arquivo Deslizante e Componentes Internos.
VALOR:	R$ 301.045,00
DOTAÇÃO	10.10.01.032.3024.2100.4490.52
VIGÊNCIA:	60 dias para execução
	05 anos de garantia
PROCESSO Nº:	TC/015942/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA, CNPJ nº 23.908.807/0001-22, com endereço na Rua Bernardino Custódio da Fonseca nº 1866 – CEP: 15880-000, Bairro Distrito Industrial, Tabapuã – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, RICARDO ALVES ORTLIBAS, RG nº xxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição e montagem de Sistema de Arquivo Deslizante e Componentes Internos, composto por 03 módulos duplos móveis, 01 módulo simples móvel e 01 módulo simples fixo, montados em 01 conjunto independente, conforme layout, com capacidade mínima 80 faces para 4.800 caixas-box

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

(medidas aproximadas 360x140x250mm), conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor contratual é de R$ 301.045,00 (trezentos e um mil e quarenta e cinco reais).

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório do Objeto, emitido pela Comissão de Recebimento, pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. O pagamentos efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro do serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser alterado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

3.3. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

3.3.1. A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da retirada da Ordem de Início dos Serviços, deverá entregar os desenhos de projeto detalhados, com medidas indicadas e em escala da composição dos suportes de documentos com configuração interna, mostrando sua localização e distribuição na área reservada, comprovando o atendimento aos quantitativos e capacidades exigidas, permitindo a perfeita compreensão do projeto.

3.3.2. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do projeto, aprovar ou solicitar alterações do documento, o que deverá ser feito pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando, então, enviará a versão final com as alterações indicadas.

3.4. O objeto deverá ser entregue na Unidade Técnica de Cartório Cadastro e Arquivo – Edifício Anexo I, Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – Portaria “B”, CEP 04027-000 – São Paulo – SP - Horário: das 9h às 11h e das 14h às 16h.

3.4.1. O endereço de entrega é parte integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal 49.487/2008. Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.

3.4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no momento da entrega, o descarregamento da mercadoria no local determinado.

3.5. A CONTRATADA deverá prestar Garantia Integral do Objeto (Equipamento + Instalação) de no mínimo 05 (cinco) anos e para todos os seus componentes, contra qualquer defeito de projeto, fabricação, corrosão ou desempenho do equipamento quando em condições normais de uso.

3.5.1. O prazo de garantia ofertado pelo Licitante vencedor será contado da data do Recebimento Definitivo Expedido pela Comissão de Recebimento.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

3.5.2. Os materiais e acessórios substituídos em garantia deverão ter a mesma renovada por igual período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.

5.1.1. Fornecer e instalar os arquivos deslizantes nas quantidades, especificações e condições constantes do Termo de Referência, do Edital e demais anexos.

5.1.2. Fornecer equipamento novo, identificado com selo ou chapa de identificação do fornecedor.

5.1.3. Utilizar equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à entrega e instalação do equipamento.

5.1.5. Contar com equipe de profissionais, especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços.

5.1.6. Manter em tempo integral, durante a montagem dos arquivos deslizantes, um representante legal da CONTRATADA, acompanhando e orientando os seus operários.

5.1.7. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

5.1.8. Treinar nas dependências do CONTRATANTE no mínimo dois funcionários, com vistas ao manuseio adequado dos arquivos deslizantes, em até 10 (dez) dias contados do Recebimento Provisório do Objeto.

5.1.9. Substituir às suas expensas, no todo ou peças do equipamento em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

5.1.10. Executar os serviços de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00.

5.1.10.1. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário comercial, estabelecido de comum acordo entre as partes.

5.1.11. Providenciar a limpeza completa dos locais de instalação. Quaisquer restos de embalagens e materiais originados destes serviços deverão ser retirados dos locais de intervenção.

5.1.12. Entregar manual de montagem e manutenção, informando os dados e procedimentos para solicitação de serviços de assistência técnica.

5.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços.

5.1.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.1.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, do Edital e demais anexos, o quanto segue:

6.1.1. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.

6.1.2. Utilizar o equipamento segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

6.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

6.1.6. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

6.1.7. Solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

6.1.9. Propor à autoridade competente a aplicação ou despensa de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto nos arts. 54 e 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2. Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93:

6.2.1. Expedir Ordem de Fornecimento.

6.2.2. Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo, verificando se o equipamento atende completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 05 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento em condições normais de uso, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.2.3. Receber definitivamente o objeto, na forma do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de objeto (incluindo montagem e instalação no local indicado), calculada sobre o valor da fatura, limitada a 10 (dez) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do ajuste.

7.1.3. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação constante da Subcláusula 5.1.9. deste Contrato, limitada a 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor total do Contrato.

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do Ajuste.

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As penalidades poderão deixar de ser aplicadas se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

7.5. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

7.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.6.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, serão observados o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

9.1.1. As politicas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal n° 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RICARDO ALVES ORTLIBAS

Administrador

ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA

Avenida Prof. Ascendino Reis, 1.130 — CEP 04027-000 — São Paulo
TEL. PABX (11) 5080-1000